

Regulamento do Estágio Curricular da Licenciatura em Gestão / Management do ISEG

Artigo 1.º

Âmbito de Aplicação

O presente regulamento consagra o regime de funcionamento, as normas de avaliação e os procedimentos administrativos relativos à realização de estágio curricular pelos estudantes da Licenciatura em Gestão / Management, em conformidade com o Regulamento de Avaliação do 1.º Ciclo do ISEG.

Artigo 2.º

Natureza

- a) O estágio curricular é uma opção individual do estudante e corresponde à UC denominada de *Estágio*, que faz parte da oferta curricular da licenciatura em Gestão / Management do ISEG.
- b) A realização do estágio visa o complemento da formação académica com uma experiência em contexto profissional e é regulada pela formalização de um protocolo tripartido entre o ISEG, a instituição de acolhimento e o estudante.
- c) A oferta de estágios pelo ISEG Careers Services decorre da procura das entidades externas, promovendo, de forma não obrigatória, a disponibilidade de vagas para a sua realização.
- d) A opção pela realização de estágio curricular é única e exclusiva do estudante, que deverá procurar ativamente uma instituição para o efeito.
- e) A realização do estágio curricular não gera qualquer vínculo laboral entre o estudante e a entidade de acolhimento.

Artigo 3.º

Objetivos

O estágio curricular visa os seguintes objetivos:

- a) Proporcionar uma experiência em contexto profissional no qual possam ser aplicados saberes e desenvolvidas competências adquiridas ao longo do curso;
- b) Desenvolver competências pessoais e profissionais e de relacionamento interpessoal;
- c) Promover o desenvolvimento de atitudes éticas face às tarefas e responsabilidades profissionais que o estágio implica (pontualidade, assiduidade, cortesia, responsabilidade e empenho na concretização das tarefas, reserva de informações consideradas sigilosas, sentido crítico).

Artigo 4.º

Condições Gerais

- a) O estágio decorre numa entidade de acolhimento, a qual pode ser um organismo público, privado ou do sector associativo, nacional ou estrangeiro, cuja vocação

institucional e âmbito de atuação sejam adequados aos objetivos indicados no artigo anterior.

b) Cada estudante é orientado por um docente do ISEG, que acompanha e supervisiona o estudante ao longo do período do estágio.

c) O protocolo, referido na alínea b) do Artigo 2.º, deve incluir em anexo um plano de trabalho detalhado, calendarizado, número de horas de duração, identificação do local ou locais previstos para a sua realização e identificação do orientador na entidade de acolhimento.

Artigo 5.º

Condições de Ingresso no Estágio

a) O estudante só poderá ingressar num estágio se, na data do seu início, tiver cumprido as condições vigentes no ISEG para poder efetuar a inscrição em UC optativa.

b) Se o estudante não concluir o estágio até ao final do ano letivo, deverá reinscrever-se na UC de *Estágio* no ano letivo seguinte.

c) Entende-se por concluir o estágio, a situação em que o docente do ISEG classifica o trabalho desenvolvido pelo estudante com uma nota superior ou igual a 10 valores, nos termos do Artigo 8.º.

Artigo 6.º

Inscrição na UC de Estágio

a) O estudante que pretenda matricular-se na UC de *Estágio* deve submeter previamente um requerimento ao coordenador dessa UC, acompanhado de uma proposta do plano de estágio e identificação da entidade de acolhimento.

b) O coordenador da UC de *Estágio* analisará o requerimento e emitirá um despacho a deferimento ou indeferimento no prazo máximo de 30 dias.

c) A inscrição na UC de *Estágio* está condicionada ao deferimento do requerimento referido no ponto anterior.

d) A inscrição na UC de *Estágio* decorre nos prazos e condições gerais estabelecidos anualmente pelo ISEG para o processo de matrículas.

Artigo 7.º

Relatório de Atividades de Estágio

a) O estudante deverá elaborar, em articulação com o seu orientador do ISEG e com orientador na entidade de acolhimento, um relatório de atividades de estágio que contemple os seguintes aspetos:

(i) Resumo;

(ii) Identificação (instituição de estágio, horário, duração, orientadores);

(iii) Objetivos;

(iv) Descrição de funções desempenhadas;

(v) Conhecimentos e competências adquiridas;

(vi) Autoavaliação do desempenho;

(vii) Análise crítica e sugestões.

b) O relatório de atividades de estágio deverá ser entregue ao orientador do ISEG no prazo máximo de 30 dias após o fim do estágio.

Artigo 8.º **Avaliação do Estágio**

- a) A avaliação final do estágio é feita numa escala de 0 a 20 valores.
- b) A classificação do estágio considera os seguintes elementos:
 - (i) Relatório de atividades do estágio;
 - (ii) Inquérito de avaliação de desempenho do Estudante efetuado pelo orientador da instituição de acolhimento;
- c) A classificação do estágio será registada na pauta da época normal.
- d) A UC de *Estágio* terá, como única época de avaliação de conhecimentos, a época normal.
- e) Para efeitos de melhoria de classificação na UC de *Estágio*, qualquer estudante pode inscrever-se uma única vez, na época normal seguinte à época normal em que tiver obtido aprovação nessa UC.

Artigo 9.º **Coordenador da UC Estágio**

Compete ao coordenador da UC de *Estágio*:

- a) Autorizar o início do estágio, nos termos do disposto no Artigo 6.º;
- b) Sugerir ao Presidente do Departamento de Gestão o docente do ISEG que poderá assumir as funções de orientador do estágio;
- c) Proceder ao lançamento das classificações dos estágios na plataforma Fénix;
- d) Informar o Presidente do Departamento de Gestão sobre os estágios concluídos com sucesso num determinado ano letivo, bem como os docentes do ISEG que participaram na sua orientação;
- e) Exercer outras funções que sejam exigidas em geral a um responsável de UC no ISEG.

Artigo 10.º **Orientador do ISEG**

Compete ao orientador do estágio curricular:

- a) Avaliar o estágio;
- b) Prestar apoio ao estudante;
- c) Atuar como elo de ligação entre o estudante e a entidade de acolhimento relativamente a aspetos científicos e pedagógicos;
- d) O orientador será o elo de ligação entre o estudante, a entidade de acolhimento e o ISEG Careers Services.

Artigo 11.º **Estudante**

Compete ao estudante:

- a) Estabelecer os contactos necessários para assegurar a realização do seu estágio junto da entidade de acolhimento;
- b) Elaborar o relatório de atividades;
- c) Cumprir com zelo, rigor e dedicação as responsabilidades e tarefas que lhe forem atribuídas no contexto de estágio curricular;
- d) Acatar e respeitar o dever de sigilo, reserva de informação e demais obrigações a que estiver sujeito no quadro dos compromissos éticos e profissionais no contexto de estágio curricular;
- e) Manter o orientador do ISEG informado sobre eventuais alterações ao plano inicialmente definido.

Artigo 12.º **ISEG Careers Services**

Compete ao ISEG Careers Services apoiar o estudante da Licenciatura em Gestão / Management no contacto institucional com a entidade de acolhimento, nomeadamente através de:

- a) Contactos exploratórios com potenciais entidades de acolhimento;
- b) Formalização de estágio, pela celebração de protocolo de estágio e gestão de todo o processo administrativo;
- c) Comunicar à instituição de acolhimento a identificação do orientador de estágio no ISEG;
- d) Envio à instituição de acolhimento do inquérito de avaliação de desempenho do estudante, o qual deverá ser preenchido pelo orientador da entidade de acolhimento;
- e) Receção do inquérito referido na alínea anterior;
- f) Envio do inquérito de avaliação de desempenho do estudante ao orientador do ISEG.

Artigo 13.º **Orientador da Instituição de Acolhimento**

Sem carácter vinculativo, espera-se que o orientador da instituição de acolhimento colabore nos seguintes aspetos:

- a) Integração do estudante na organização, proporcionando as condições necessárias para a realização do estágio;
- b) Acompanhamento do estudante nas diferentes atividades desenvolvidas;
- c) Disponibilidade para informar o orientador do ISEG sobre eventuais problemas que surjam durante o estágio;
- d) Registo da assiduidade do estudante;
- e) Preenchimento do inquérito de avaliação de desempenho do estudante.

Artigo 14.º **Duração do Estágio**

- a) O estágio tem a duração mínima de 75 horas ou 150 horas, correspondendo a 3 ou 6 ECTS, respetivamente.

- b) As horas referidas na alínea anterior correspondem ao tempo efetivo de permanência do estudante no local de estágio.
- c) O início e o fim do estágio serão definidos no protocolo tripartido a estabelecer entre o ISEG, a instituição de acolhimento e o estudante.

Artigo 15.º

Desistência do Estágio

- a) No caso de desistência do estágio, a mesma deve ser justificada por escrito e comunicada à entidade de acolhimento, ao orientador do ISEG e ao ISEG Careers Services.
- b) A exclusão do estágio poderá ter lugar, por decisão do coordenador da UC de *Estágio*, ouvidos o orientador institucional e o estudante.

Artigo 16.º

Serviço Docente

- a) A UC de *Estágio* é coordenada por um docente do ISEG, responsável pela supervisão geral e pelo cumprimento dos objetivos pedagógicos do estágio curricular.
- b) A equipa docente é composta por docentes do ISEG, selecionados de acordo com a área científica em que o estágio curricular se insere, garantindo a adequação da orientação pedagógica e científica às necessidades do estudante e da entidade de acolhimento.
- c) A atribuição de serviço docente na UC de *Estágio* segue os procedimentos gerais do ISEG relativos à distribuição de serviço docente.
- d) Após o estudante ter concluído com sucesso o estágio, o docente do ISEG responsável pela sua orientação terá uma creditação na sua carga letiva de 1,5 ou 3 horas letivas, via a figura de “tutoria”, conforme o estágio esteja associado a 3 ou 6 ECTS, respetivamente.
- e) Ao coordenador da UC de *Estágio* é atribuída as horas letivas previstas para a UC *Estágio*.

Artigo 17.º

Disposições Finais

- a) Este Regulamento entra em funcionamento no ano letivo de 2025/2026.
- b) Todas as questões não previstas no presente Regulamento serão avaliadas pela Coordenação da Licenciatura em Gestão / Management, e, sempre que se justifique, pelos Órgãos competentes do ISEG.